

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 201/2000-ES, DE 26 DE ABRIL DE 2.000.

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **EDSON SPINDOLA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Formosa, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, APROVA e eu na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formosa, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, que atuará na área de Educação, Saúde e Transporte com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCT/CF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a contratar pessoal em modalidade de contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo 01 (um) ano, para os cargos, com os respectivos vencimentos, quantitativos e requisitos:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisito
Diretor Clínico	01	R\$2.000,00	3º Grau Completo - Medicina e Registro Profissional
Auxiliar de Laboratório	06	R\$141,65	1º Grau Completo
Motoristas	10	R\$165,98	1º Grau Incompleto

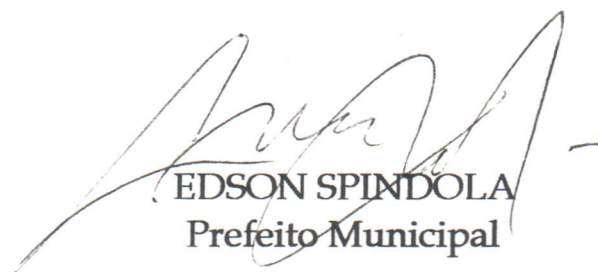
Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 01 (um) ano, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 201/2000-ES, DE 26 DE ABRIL DE 2.000.


Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo Plano de Classificação Programática, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de
abril de 2.000.


EDSON SPINDOLA
Prefeito Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.
Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação